

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 62, DE 2011

(Da Comissão de Direitos Humanos e Minorias)

Substitui alínea do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para definir campos temáticos da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE AO PRC 142/2004.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

#### A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 32 – São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

VIII - Comissão de Direitos Humanos e Minorias

- e) Assuntos referentes à política nacional de direitos humanos, especialmente:
  - 1 Proteção, promoção e efetivação de direitos humanos de segmentos vulnerabilizados da população;
  - 2 Proteção, promoção e efetivação de direitos humanos de mulheres, idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência;
  - 3 Proteção, promoção e efetivação de direitos humanos de minorias étnicas e raciais, especialmente índios e comunidades tradicionais; regime das terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas.
  - 4 Mecanismos de avaliação, monitoramento e transparência de políticas públicas sobre direitos humanos;
  - 5 Compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro em matéria de direitos humanos;
  - 6 Políticas públicas contra a violência, a tortura e outros tratamentos cruéis ou degradantes;
  - 7 Proteção a vítimas de crimes e a pessoas ameaçadas;
  - 8 Políticas de respeito à dignidade humana, às crenças, liberdade de culto e garantia de laicidade do Estado;
  - 9 Políticas públicas de educação em direitos humanos, ao resgate e preservação da memória histórica com vistas à afirmação dos princípios dos direitos humanos;
  - 10 Políticas públicas de afirmação do princípio da igualdade humana, contra as diferentes formas de discriminação e preconceito.

#### Justificativa

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias foi criada em 1995 com atribuições de fiscalização, acompanhamento de denúncias de violações, realização de debates e

estudos. Não foram definidas, na ocasião, funções deliberativas para o novo colegiado da Câmara dos Deputados.

A consolidação definitiva da Comissão foi fruto do acúmulo de significativas contribuições aos direitos humanos no Brasil. A Comissão tornou-se polo aglutinador com objetivos estratégicos, contribuiu para a elaboração dos três programas nacionais e para a realização de todas as 11 conferências nacionais da área.

A despeito de não possuir a função de produzir pareceres, a então denominada Comissão de Direitos Humanos chegou a produzir subsídios oferecidos a comissões de mérito, que acabaram incorporados em novas leis, como a 9.455/97, que tipificou o crime de tortura, entre outras contribuições significativas.

Em 2004, na esteira de uma reforma do Regimento Interno, este colegiado conquistou afinal poderes deliberativos, tendo recebido, advindas da Comissão de Meio Ambiente, as áreas temáticas referentes aos povos indígenas e comunidades tradicionais. Além dessas áreas advindas da outra comissão, entretanto, não foram estabelecidos os campos temáticos em geral para efeito da emissão de pareceres.

Essa lacuna tem sido causa da ausência, nos despachos da Presidência da Câmara instruídos pela Secretaria-Geral da Casa, desta Comissão de Direitos Humanos em projetos com nítidos conteúdos abrangidos por qualquer conceito contemporâneo de direitos humanos.

Tanto é que, desde 2004, apenas 55 matérias tramitaram na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, quase que invariavelmente abordando questões de demarcação de terras indígenas e quilombolas - ou seja, a única área temática explícita no Regimento Interno no Inciso referente a esta Comissão.

Passados três planos nacionais de direitos humanos, incorporados pelo Estado brasileiro quase todos os tratados internacionais e regionais da área, entre os quais o Pacto Internacional de Direitos Humanos Civis e Políticos, Pacto Internacional de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, além de vários outros; é hora de definir os campos temáticos próprios de direitos humanos no Inciso correspondente à Comissão no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A presente Emenda tem o objetivo de preencher esta lacuna, conferindo à Comissão de Direitos Humanos e Minorias, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as atribuições que lhe são inerentes.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011

Deputado DOMINGOS DUTRA

1º Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados
JLO II S DA CÂMARA
TULO IV OMISSÕES
 ção II es Permanentes

# Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

- Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:
  - I Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:
- 1 organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;
- 2 estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;
  - 3 política e sistema nacional de crédito rural;
- 4 política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
  - 5 seguro agrícola;
- 6 política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;

- 7 política de eletrificação rural;
- 8 política e programa nacional de irrigação;
- 9 vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- 10 padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;
- 11 padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;
  - 12 política de insumos agropecuários;
  - 13 meteorologia e climatologia;
- b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:
  - 1 uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;
  - 2 colonização oficial e particular;
  - 3 regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;
- 4 aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;
  - 5 alienação e concessão de terras públicas;
  - II Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:
  - a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:
  - 1 integração regional e limites legais;
  - 2 valorização econômica;
  - 3 assuntos indígenas;
  - 4 caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
  - 5 exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
  - 6 turismo:
  - 7 desenvolvimento sustentável;
- b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;
- c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;
- d) planos nacionais e regionais de ordenação do território e de organização político-administrativa;
- e) assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;
  - f) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;
  - g) migrações internas;
  - III Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
- a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;
  - b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;
  - c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;
  - d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;
- e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;
  - f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;

- g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;
- h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
  - i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;
  - j) regime jurídico das telecomunicações e informática;
  - IV Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
  - b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;
- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;
- e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;
- f) Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;
  - g) registros públicos;
  - h) desapropriações;
- i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
  - j) intervenção federal;
  - 1) uso dos símbolos nacionais;
- m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;
  - n) transferência temporária da sede do Governo;
  - o) anistia:
- p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;
  - q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
  - V Comissão de Defesa do Consumidor:
  - a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
  - b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;
  - VI Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:
  - a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;
  - b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;
- c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
  - d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;

- e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;
- f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;
- g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;
- h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;
- i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;
- j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais:
- l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;
  - m) propriedade industrial e sua proteção;
  - n) registro de comércio e atividades afins;
  - o) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;
  - VII Comissão de Desenvolvimento Urbano:
- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental;
- b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização políticoadministrativa;
  - c) política e desenvolvimento municipal e territorial;
  - d) matérias referentes ao direito municipal e edílico;
- e) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, regiões integradas de desenvolvimento e microrregiões;
  - VIII Comissão de Direitos Humanos e Minorias:
- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- e) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
  - f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;
  - IX Comissão de Educação e Cultura:

- a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;
- c) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
  - d) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;
  - e) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;
  - f) diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
  - X Comissão de Finanças e Tributação:
- a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;
  - b) sistema financeiro da habitação;
  - c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;
  - d) títulos e valores mobiliários:
  - e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;
  - f) dívida pública interna e externa;
- g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1°, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;
- j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;
- l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;
  - XI Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:
- a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;
- b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

- c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;
- d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1°);
- e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4°);
- f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas da União;
  - XII Comissão de Legislação Participativa:
- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea *a* deste inciso;
  - XIII Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
- a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
  - b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;
  - c) desenvolvimento sustentável;
  - XIV Comissão de Minas e Energia:
  - a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;
  - b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;
  - c) fontes convencionais e alternativas de energia;
  - d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;
  - e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;
  - f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;
  - g) comercialização e industrialização de minérios;
  - h) fomento à atividade mineral;
  - i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;
- j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;
  - XV Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:
- a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;
  - b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;
- c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;
- d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
- e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República ausentar-se do território nacional;
- f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação;

- g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;
- h) assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;
- i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;
- j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
  - m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;
  - XVI Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:
- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
  - d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
  - g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;
  - XVII Comissão de Seguridade Social e Família:
  - a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
  - b) organização institucional da saúde no Brasil;
  - c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
  - e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;
  - f) medicinas alternativas;
  - g) higiene, educação e assistência sanitária;
  - h) atividades médicas e paramédicas;
  - i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
  - j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
- l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunística; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
  - m) alimentação e nutrição;
  - n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;

- o) organização institucional da previdência social do País;
- p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
- q) seguros e previdência privada;
- r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
  - s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
- t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental;
  - u) direito de família e do menor;
  - XVIII Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;
  - b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;
- c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho:
  - d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;
  - e) política salarial;
  - f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;
- g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;
  - h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;
- i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;
- j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;
  - l) relações entre o capital e o trabalho;
  - m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;
  - n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
  - o) matéria referente a direito administrativo em geral;
- p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;
  - q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
  - r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
  - s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
  - XIX Comissão de Turismo e Desporto:
  - a) política e sistema nacional de turismo;
  - b) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- c) colaboração com entidades públicas e não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo;
- d) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva;
  - e) normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;
  - XX Comissão de Viação e Transportes:
- a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;

- b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;
  - c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
  - d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
- e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
- f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
- g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;
  - h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1°, da Constituição Federal. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004)

### Seção III Das Comissões Temporárias

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

# **LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997**

Define os crimes de tortura e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

- I constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:
- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
  - b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
  - c) em razão de discriminação racial ou religiosa;
- II submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

- § 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.
- § 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitálas ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.
- § 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito de dezesseis anos.
  - § 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:
  - I se o crime é cometido por agente público;
- II se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1/10/2003, publicada no DO de 3/10/2003, em vigor 90 dias após a publicação*).
  - III se o crime é cometido mediante seqüestro.
- § 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.
  - § 6° O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.
- § 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

#### **FIM DO DOCUMENTO**